

N.º 217

217/32

1932

02

DIS

Localização:

Caixa 003 Mg. 01

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª SECÇÃO

PROCESSO

Frederico Klane

Reclamação contra a
Companhia Santa
Marileuse de Luz
Elétrica R. J. do Sul

ANNEXOS

N.P. 1735-8194

12-1-32

fb2 2a

Exm^o. Sr. Dr. Presidente e demais Membros do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L Nº 27-212
13 de Janeiro de 1932

Frederico Klaue, vem dizer e requerer a V. Ex. o seguinte :

que, o suplicante é empregado da Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, ha mais de TRINTA ANOS consecutivos, como chefe de eletricitistas, percebendo o ordenado mensal de reis SEISCENTOS MIL REIS ;

que, havendo adoecido em mil novecentos e vinte e nove, em virtude de atestado medico apresentado á Companhia, deliberou a mesma, em atenção aos relevantes serviços que lhe prestou, conceder-lhe uma licença por tempo indeterminado, para tratamento de sua saúde, com ordenado por inteiro, o que efetivamente foi efetuado ;

que posteriormente, passou a Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica a ser controlada pela Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, continuando o suplicante nas mesmas condições anteriores ;

que, alguns mezes mais tarde, vindo á cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, os Srs David W. Smyser e F. T. Fotheringham, respetivamente, Diretor Secretario da Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica e encarregado Geral da Companhia controlante em nosso Estado e o ultimo encarregado tecnico da mesma, assentaram a aposentadoria do suplicante, fixando-lhe o salario de reis TRESENTOS MIL REIS MENSAES e mais o consumo de luz e serviço de telefone, concedidos gratuitamente ;

que, o suplicante recebeu este ordenado ou melhor esta aposentadoria, até mez de Novembro de 1931, quando intespestivamente deliberou a Companhia cessar o pagamento de considera-lo sem nenhum direito

que, porem em Decreto do Governo Provisorio de Dezembro de 1930 Art. 1 - " a partir de primeiro de Janeiro de 1931, todos os serviços

Ames
13/1

de força, luz, etc .a cargo dos Estados Municipios e particulares ,
ficarão sujeitos ao regimen estabelecido pelo Decreto n.5109 de
20 de Dezembro de 1926 ;o qual foi posteriormente modificado pelo
Decreto n°. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 ;

que, na conformidade desse Decreto deveria a Companhia ter institui-
do uma Caixa de Aposentadoria e Pensões aos seus empregados , o que
não foi realizado até presente data ;

que, contando o suplicante mais de trinta anos de serviço não pode-
ria ser dispensado, conforme preceitua o art. 53 ,cumprindo ser-lhe
efetivada a aposentadoria ordinaria ; visto contar mais de trinta
anos de trabalho e mais de cinquenta anos de idade ;

que, assim vem representar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho
no sentido de ser lhe assegurado o referido direito ,determinando
á Companhia que forneça as devidas certidões afim de esclarecer
e fundamentar o presente recurso ,pois solicitadas que foram ,re-
cusou-se a fornecer quaesquer dados elucidativos ,servindo-se o
suplicante da inclusa carta do ex- gerente da Companhia Santa
Mariense de Luz Eletrica ;

Nestes termos

E. D.

Santa Maria , 28 de Dezembro de 1931

Isento de selo na forma do art. 67 citado Dec.20.465

JOSUÉ FONTOURA

NOTARIO

COMERCIO 29 A - SANTA MARIA

TRASLADO

fls 3

L.º n.º 85

Fls. 67.º



Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuração bastante que faz Frederico Klauke

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno de mil novecentos e oito, nesta cidade de Santa Maria da Boca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, aos tres dias do mez de dezembro, em o meu cartorio compareceu Frederico Klauke, casado, natural da Alemanha, residente nesta cidade,

reconfecido pelo proprio de mim notario e das testemunhas no fim assinadas, perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador nesta Republica onde necessario seja, o advogado Doutor Walter Jobim, casado, brasileiro, residente nesta cidade, a quem confere amplos poderes para, ante o Ministerio do Trabalho, ou em juizo, pleitear o direito de cancelamento como empregado que foi da Companhia Santa Mariense de Luz Elctrica, de cujo servico teve de afastar-se por doença, pedindo-lhe procuração regerem, administrativa ou judicialmente, tudo quanto entenda conveniente, fazer citars, produzir toda o genero de prova, interpor os recursos legais e fazer-os seguir a superior instanc.

#

cia, a qual suspeiçõs, tendo allegar a Bem do in-
teresse do outorgante, recuber, dar quitação, trans-
igir, desistia, e cessar da sustentação, sendo
que a si e da referida Companhia Santa Maria
se de Luz Elétrica e nesta cidade. Poderá ainda
outorgar e propor qualquer acção e a companhia-la
em todo os seus termos até final sustença e execução.

E assim me pediu lfe fizesse este Instrumento que lfe li, achou
conforme, aceitei, ratifiquei e assina com as testemunhas abaixo reconhecidas de
mim notario e que são: Luis Dauria e Cicero Alves Brasil,
maiores, aqui residentes e que tambem me ouviram ler.
Eu, Josue Fontoura, notario, o escrevi e assino. Santa
Maria, 3 de Dezembro de 1931. 3-12-1931 O segundo no-
tario, Josue Fontoura, Frederico Klare Luis Dauria,
Cicero Alves Brasil (continha pois mais uma utam
pilha Federal devidamente inutilizada). Nada mais
consta. Data retro e supra. Eu, Josue Fontoura, no-
tario, escrevi, subscrevi e assino em publico e caso.
Em testem^o H da verdade
Luis Dauria,
Cicero Alves Brasil



Josue Fontoura
Notario

Cia. ALLIANÇA DA BAHIA

AGENCIA

SANTA MARIA

Santa Maria, 19 de Outubro de 1931

fls H

Illm^o Snr. Frederico Klaue

N/Cidade

Presado Amigo e Snr:-

Respondendo vossa carta de 10 do corrente, passo a expor, pela presente, o assunto a que se refere.

Em principio do ano de 1929, em virtude de vosso precario estado de saude comprovado por attestado medico que apresentastes, em o qual vos era recomendado o maximo repouso, a Diretoria da Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, da qual era eu Diretor Secretario, digo Diretor Gerente e Vaixa, resolveu, atendendo aos bons serviços que durante 30 anos ininterruptamente -- prestastes a mesma Companhia como seu Chefe de eletricitas, em que consumistes o melhor de vossas energias e d'onde proveio o vosso mau estado de saude, licenciar-vos por tempo indeterminado, para tratamento de saude, com ordenado por inteiro que continuamos a vos pagar mensalmente. Quando a nossa -- Companhia passou a ser controlada pela Companhia Sul Americana de Serviços Publicos S.A. Argentina, vosso nome continuou figurando nas folhas de pagamento com o mesmo ordenado de Rs. 600\$000 mensais e com a mesma nota de doente porque, de fato, ainda permaneciam as mesmas razões-molestia grave-e por isto impossibilitado de trabalhar. Alguns mezes mais tarde a Diretoria da Companhia controlante, então já sediada em Livramento, pediu explicações a vosso respeito. Dadas estas, aquela Diretoria, em virtude das informações prestadas, propôz reduzir-se vosso salario para 200\$000 mensais, alegando ser impossível e injusto continuar mantendo-o por inteiro, estando completamente afastado do serviço. Dias depois porem, vindo a esta cidade os Snrs. Dr. David W. Snyder e F.T. Fotheringham, aquele Diretor secretario de nossa Companhia e encarregado geral da Companhia controlante n'este Estado e este engenheiro tecnico da mesma, ficou combinado entre eles, eu e o senhor, fixar-se vosso salario em 300\$000 mensais com luz e serviço de um telephone gratuito, pelo tempo --



Snr. Frederico Klaue

(Continuação)

da duração da Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, si antes a morte não vos viesse surpreender. É o que tenho para vos informar.

Podeis fazer d'esta o uzo que vos convier.

Com elevada estima e particular apreço

Vosso

Attº Amigo e Creado

B. Bruny

Reconheço a firma supra, de L. P. D.

Em Testemunha do Verdadeiro

Santa Maria 28 de Outubro de 1931

Estacio Nogueira de Souza

1.º Notario

TIPIA no 748. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 14



Informação:

Frederico Klaue, ex-funcionário aposentado da Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, Rio Grande do Sul, empresa sujeita ao regime da lei 20465 de 1º de Outubro de 1931, por seu bastante procurador Dr. Walter Jobim, allega em petição de fls 2 e 2 verso que tendo mais de 30 annos consecutivos de serviço na referida empresa, percebia licenciado por motivo de moléstia a quantia de 300\$000, a qual vigorou mais tarde para a sua aposentadoria, mas que passando a bica supra a ser controlada pela Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, resolveu esta ultima em Novembro do anno proximo passado cassar-lhe todos os beneficios até então outorgados em flagrante irregularidade com o disposto na referida lei.

A alludida bica recusou fornecer ao reclamante as devidas certidões, pelo que o mesmo remette a fls 4 e 5 uma carta do seu ex-Director Gerente e Caixa.

A fls 3 do presente processo se encontra a provação feita pelo recorrente ao seu advogado, Dr. Walter Jobim.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1932

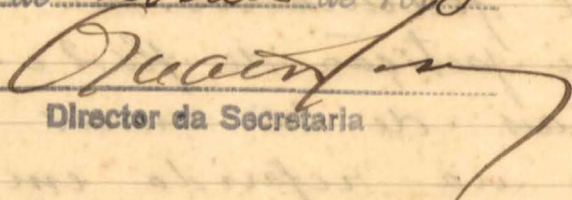
RJ Jomqueua
Aur de 1ª bla

Nessa conformidade, submetto o
presente processo ao Sr. Director.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1932,
Beatriz Sofia Mincio,
Dir. de Secção.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.


Em 2 de Fevereiro de 1932


Director da Secretaria

VISTA

Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de 32 de 1932


Procurador Geral

Requeris ao Exmo. Sr. Presidente
seja enviada a empresa, solicitando-se-lhe,
então sim, um certificado do tempo de
servicio do reclamante.

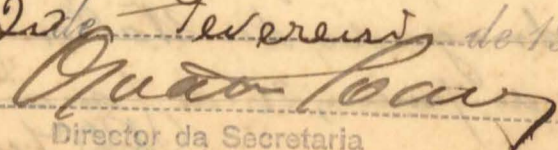
Rio, 5/2/1932.

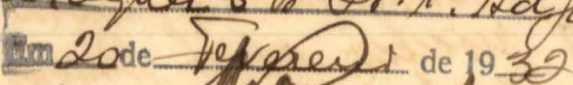
Geraldo Faria Baptista
Adjunto do Proc. Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Fevereiro de 1932


Director da Secretaria

Como requer o Sr. 1.º Adjuncto do Pro-
 curador geral  de 1932
 Manuel
 PRESIDENTE

A' Sr. Leães para fazer o expediente.
 Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1932
 Ouan
 Director da Secretaria

As Sr. Fares, para expediente.
 Rio de Janeiro, 23 de Fev. de 1932,
 Beatriz Sofia Moinho,
 Dir. de Secção.

Para cumprimento ao despacho em
 que expedei o officio de Fls. 8
 Rio, 24 de Fevereiro de 1932
 Luiz Carlos Eble
 Auxiliario

Jds 8

P.2-217/32

P/LA

24

Fevereiro

2

2-358

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

- RIO GRANDE DO SUL -

Tendo em vista o requerido pela Procuradoria Geral e de ordem do Snr. Presidente, solicito informações urgentes sobre o que allega Frederico Klaus, ex-funcionario aposentado dessa Companhia na reclamação dirigida a este Conselho contra o acto que lhe cassou, desde novembro do anno passado, os beneficios concedidos por occasião de sua aposentadoria, acompanhadas de um certificado do tempo de serviço do reclamante.

Attenciosas saudações.

Handwritten notes and signatures:
Handwritten signature: Casp. Gustavo Louay
 DIRECTOR DA SECRETARIA
Handwritten notes:
Handwritten signature: [illegible]
Handwritten notes: [illegible]

P. 2-217/32

2/14

Reverendo

24

2-258

MR. DIRECTOR DA COMPANHIA BANDA MARINHEIRA DE LUZ RIVINGTON

RIO GRANDE DO SUL

Tendo em vista a requisição para fornecer a lista de
de ordem do Sr. Presidente, solicito informações referentes ao
fio e que alguns trabalhos foram, ex-funcionário aposentado
dessa Companhia na reclamação dirigida a este Conselho contra
o fato que lhe ocorreu, desde novembro de anno passado, os bens
fatos comprovados por ocasião de sua aposentadoria, acompanhando
das de um certificado de tempo de serviço de trabalho.

Junta da
Nesta data, junto a este processo, os
doc. de fls 9/12

Rio, 29 de Abril de 1932

Ebahi Maia

- aus -

fls 9

Illm^{os}. Snrs. Presidente e demais membros do
Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-3625

Em 22 de Abril de 1932

A COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA, Sociedade Anonima Brasileira, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador infrascripto pede venia para na reclamação administrativa contra ella promovida, perante esse Conselho, por Frederico Klaue allegar e requerer o seguinte:

Frederico Klaue exerceu, durante muitos annos, o cargo de chefe dos electricistas da companhia, da confiança immediata da administração della. Em 1928 Frederico Klaue, em consequencia de molestia, ja não podia attender convenientemente o cargo que lhe havia sido confiado e, por isso, foi resolvido "conceder-lhe uma licença por tempo indeterminado, para tratamento de sua saúde, com ordenado por inteiro (vide item 2º da reclamação), a partir de principios de 1929". Meses mais tarde, como a molestia do reclamante perdurava se foi deliberado conceder-lhe, por tempo indeterminado, somente um auxilio de trezentos mil réis (R\$.300\$000) mensaes, em quanto a companhia, a seu critério exclusivo, parecesse conveniente e opportuna a entrega desse auxilio. Entretanto, tendo em vista que Frederico Klaue, em fins do anno proximo passado continuava no mesmo estado, resolveu suspender o pagamento alludido pelas razões que se expõem:

Quando, em principios de 1929, Frederico Klaue ficou impedido de exercer suas funcções na companhia esta, por equidade, applicou á especie a regra consagrada no artigo 79 do Codigo Commercial Brasileiro:

"Os accidentes imprevistos e inculpados, que impedirem aos prepostos o exercicio de suas funcções não interromperão o vencimento de seu salario, COM TANTO QUE A INHABILITAÇÃO NÃO EXCEDA A TRES MESES CONTINUOS."

Omissa, como era então, a legislação brasileira, sobre a situação do operario que se tornava incapaz, para sua função, em consequencia de molestia, não contrahida no exercicio della, entendeu a companhia que apesar de não ser Frederico Klaue, preposto commercial, no conceito do codigo precitado, seria proceder humanitario, observar, por analogia, sem que obrigação para isso houvesse, a norma estabelecida pelo dispositivo legal supra transcripto, dando assim, por tres meses, ao ex-empregado, a titulo de auxilio, o ordenado integral que na actividade percebera. Entretanto, condoida da sorte de seu ex-empregado a companhia continuou, por longos meses mais a dar-lhe, por mera liberalidade, o ordenado integral, até que, no de correr do anno de 1930, foi assentado reduzir o quantum do auxilio em menção, a importância de trezentos mil réis (R\$.300\$000), mensaes, sem garantia e sem prazo determinado. Aconteceu, porem, que, no decorrer do anno de 1931 veio se reflectir com maior inten

J. 21/7/32

Agm - 20/4

fls 10

intensidade, sobre a companhia, a precaria situação economica em que se encontra o Paiz e, por tal motivo, viu-se ella na dura contingencia de suspender a entrega do auxilio que, livremente e sem obrigação legal, por mais de tres annos prestou a seu ex-empregado, o qual por essa forma, della percebeu quantia muito maior do que aquella a que teria direito, se o seu caso fosse daquelles que se enquadra na lei numero 3.724 de 15 de janeiro de 1919 (lei de accidentes no trabalho) e tivesse elle soffrido incapacidade total e permanente, por accidente no trabalho.

Quando foram promulgados os decretos numeros 19.497 de 17-12-1930 e 20.465 de 1-10-1931, Frederico Klaue já não era empregado da companhia, porque nella nenhuma função exercia, não sendo, por isso applicaveis á especie, nenhum dos dispositivos dos decretos precitados. Mesmo que applicaveis fossem os decretos em apreço, Frederico Klaue, em virtude de natureza das funções que exerceu, de confiança immediata da administração da companhia, estaria comprehendido na excepção do § 4º, do artº 53 do ultimo dos decretos precitados.

Verifica-se, assim, que nenhum direito tem Frederico Klaue ao que pretende.

Além do mais, é certo que Frederico Klaue nenhuma prova offereceu de suas allegações. No caso trata-se de uma deliberação, sem que a companhia tivesse assumido para com Frederico Klaue obrigação de mantelo, enquanto vivesse.

Para que Frederico Klaue pudesse reclamar da companhia o que elle pretende teria sido necessario:

- 1º) que ella se tivesse obrigado por tal;
- 2º) que tal obrigação tivesse sido assumida por uma das formas prescriptas pelo Código Civil.

Ora, no caso vertente, tal obrigação ultrapassaria em muito a somma de um conto de réis; logo, teria sido necessario que a companhia tivesse se compromettido para com Frederico Klaue, ao menos por instrumento particular, pois, "salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos contractos cujo valor não passe de um conto de réis" (Cod. Civ. Bras. artº 141).

Em face do exposto, é licito á companhia affirmar que fez, em favor de Frederico Klaue, muito mais do que lhe cumpriria fazer, em face dos unicos dispositivos legais que, por equidade, poderiam ser applicaveis á especie:

- a) se, no caso vertente era attendivel o artigo 79º do Cod. Commercial Brasileiro, está cumprida a obrigação da Companhia;
- b) se, a hypothese esteve sujeita á lei nº. 3.724 de 15 de janeiro de 1919, também está cumprida a obrigação da Companhia e, se não estivesse, estaria ella prescripta, nos termos do artigo 22 da mesma lei.

Espera, pois, a companhia que esse egregio Conselho julgue improcedente a reclamação de Frederico Klaue.


 Porto Alegre, 9 de abril de 1932
 P. P. Walter Carlos S. Gerber

CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

DIRECÇÃO TELEGRAPHICA:
"SUDAM"

SANTA MARIA
RIO GRANDE DO SUL

Por este instrumento de procuração feito pelo punho de seu director gerente senhor John E. Rider, e por este firmado, a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, sociedade anonima brasileira, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, nomeia e constitui seus bastantes promotores os senhores doutores Walter Carlos E. Becker, Eloy José da Rocha, Richard P. Monson e Thomas Otho Leonardos, o primeiros e o segundos residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre, este solteiro os dois ultimos residentes e domiciliados na cidade de Rio de Janeiro, o terceiro cidadão norte americano, os demais brasileiros, os tres ultimos casados e todas advogados, para o fim especial de, em nome e representação da companhia outorgante acompanharem perante o Conselho Nacional de Trabalho uma reclamação administrativa promovida pelo senhor Frederico Klauz, podendo exercer este mandato, em conjunto ou separadamente, usar de todos os meios de prova, dos recursos legais, transigir, desistir e subestabelecer tudo unicamente em relação a reclamação administrativa mencionada.

Liramento 17 de Março 1932.


 17-3-32 17-3-32
 J. E. RIDER - Director Gerente

Sellado com
dois milreis

Te

CIA. SANTA MARIENSE DE LUS ELECTRICA

SANTA MARIA
RIO GRANDE DO SUL

DIRECCION TELEGRAFICA
"SUDAM"

*coy heco e lora e primo neto
de John & Aigo John Edward Ri
de, unde
que testamento e da verada
bando...*



FIRMA no TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 141

FIRMA no TAB. A. SILVA
Rua do Carmo, 64 - RIO

Firma no TAB. Heitor Luis
Buenos Aires 49 - Rio



*no firma e general de
Carlos Tupynamba Caramuru
Rio de Janeiro, 20. ABR. 1932*

Em teste de verdade

José Carlos Montreuil

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DE

CTN PRESIDENTES

de _____
às _____
por _____



ENDERECO

CONSELHO NACIONAL TRABALHO
DR MARIO ANDRADE RAMOS RIO



129) = S. MARIA 32,60/62,24,1931 10

Data

FREDERICO KLAUE CHÉFE TÉCNICO DA USINA LUZELÉCTRICA SANTAMARIENSE
INVALIDADO NO SERVIÇO CONFORME AUTO AHI ENVIADOS DEZEMBRO POR
PROCURADOR WALTER JOBIM PÉDE URGENTE TELEGRAFAR INFORMACOES SEU
ANDAMENTO MOTIVOS FALTA RECURSOS MOLÉSTIAS COMO SABER SI ESTE
MEIO HABILCONDENNAÇÃO COMPANHIA PAGAMENTO APOSENTADORIA OU
NECESSARIO RECORRER VIAS JUDICIAES FREDERICO KLAUE RUA DUQUECAXIAS

129

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc 214/32

C. 129 =

Em 27 de Abril de 1932

27/4/32



1888 TELEGRAPHICAL SYSTEMS
 RADIAL AMAZONIA R. G. See Telegraphical
 WESTERN The Western Telegraph Co. Ltd
 AMAZON The Amazon Telegraph Co. Ltd

THE TELEGRAPHICAL SYSTEMS
 DAKAR... Co des Cables Sud-Américains
 WESTERN The Western Tel. Co. Ltd.
 GUYANA... Central & South American
 Telegraphical Co.
 GUAYANAYANA... The Postal and Telegraphical
 L. F. ALONSO...
 JACUARA...
 ITALIANO...
 RADICINA...
 Bonalora

INDICAÇÕES EVENTUAIS
 Utopias.....
 Rascunhos puros.....
 Tabelas concluídas.....
 Partes concluídas.....
 Conclusão pura.....
 Tabelas restantes.....
 Tabelas múltiplas.....

D
 RP
 TC
 PR
 XP
 TT
 TM

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

Informação

A Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, tendo tido conhecimento da reclamação contra ella apresentada a este Conselho por Frederico Klau, julga a dita reclamação improcedente allegando que o sup. plicante, que exercia cargo de confiança immediata da administração, foi afastado do serviço, com todos os vencimentos, visto o seu precario estado de saúde. Mezes depois, como a molestia perdurasse, foi-lhe concedido um auxilio de 300\$000 mensaes, que, em 1931, foi suspenso attendendo á precaria situação economica da empresa. Quando foram promulgados os Decretos 19.494, de 17 de Dezembro de 1930, e 20.465, de 1º de Outubro de 1931, o reclamante já não era empregado da Companhia, estando afastado desde 1928, e, incluído, pelas funções que exercia, no § 4º do art. 53 deste ultimo Decreto, julga se a Empresa reclamada com direito a não permitir que o interessado goze dos beneficios e vantagens da sua respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

A fls 11, deste processo, junta a alludida Companhia uma procuração passada pela mesma a 3 procuradores, com o fim de a representarem junto a este Conselho.

O interessado, a fls. 2, manda telegramma indagando do andamento deste seu processo.

Rio, 29 de Abril de 1932

Elvah Maia

- Aus -

Este posto, encaminho o presente pro-
cesso ao Sr. Director.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1932,
Platão Sofia Menezes,
Dir. de Secção.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Maio de 1932

Quatros

Director da Secretaria

VISTA

Do Sr. Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1932

Luiz

Procurador Geral

Processo 217

Frederico Klaue reclama contra a Cia. Santa Mariense de Luz Eletrica-Rio Grande do Sul.

P A R E C E R

Parece-nos improcedente a reclamação porque, em face dos dispositivos do Dec. 20.465, o reclamante não tem direito a ser associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da empresa. De fato, conforme alega o reclamante e informa a empresa, Frederico Klaue exerceu o cargo de chefe dos eletricitas até o ano de 1928, quando, tendo-se incapacitado para o serviço, por motivo de molestia, foi afastado das suas funções mediante licença por tempo indeterminado, com vencimentos integrais, posteriormente reduzidos para trezentos mil reis, a título de auxilio ou aposentadoria.

Constata-se, pois, que, na data da publicação do Dec. 19.497, que estendeu ao pessoal das empresas de força, luz, bondes, etc. o regimen da lei 5.109, achava-se o reclamante afastado do serviço ativo da Cia. Santa Mariense de Luz Eletrica, recebendo desta, a título de auxilio, um estipendio igual a metade de seus vencimentos quando empregado. O Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, concretizando as disposições do Dec. 19.497, determinou a instalação das Caixas das empresas neste referidas, fixando os principios reguladores daqueles institutos. É de acordo com as suas disposições, pois, que iremos examinar si o reclamante preenche as condições necessarias á sua admissão como associado.

Cumpre indagar, primeiramente si, era o reclamante empregado da empresa e como tal sujeito aos encargos previstos no Dec. 20.465.

Parece-nos que não. Para caracterizar a sua qualidade de empregado, necessario seria que entre o reclamante e a empresa existisse uma relação contratual, tacita ou expressa, originando direitos e obrigações reciprocas, havendo para o primeiro a obrigação de prestar o serviço e para a segunda a de lhe pagar o salario ajustado. Ora, entre as duas partes não vigorava qualquer das duas obrigações elementares referidas. Da parte do reclamante não se verificava efetivamente prestação de serviço. Da parte da companhia o pagamento da metade dos vencimentos percebidos pelo reclamante, quando na atividade, representava ipso facto uma liberalidade. É esse justamente o preciso caracter que se lhe deve emprestar, segundo transparece das proprias alegações do reclamante, que classifica tal pagamento como aposentadoria, quando na epoca lei alguma determinava a sua concessão pela empresa.

As razões expostas mais se robustecem, quando enquadradas nos dispositivos que no Dec. 20.465 regulam o assunto. De fato, o art. 2º dispõe:

"Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos beneficios asseguredos por esta lei, e sujeitos aos encargos nela previstos todos os empregados das empresas a que o regimen ora instituido se aplicar e nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções de caracter permanente, interino, provisorio, por contrato ou comissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerarios com exercicio seguido por mais de 30 dias, independentemente da forma de retribuição."

É evidente que só são considerados associados das Caixas os empregados das empresas que nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções. Da aparente redundancia de expressões, resalta nitidamente que o que se exige, para a caracterisação do associado, é a efetiva prestação do serviço por parte deste, qualquer que seja a forma por que ele se manifeste.

Tal não acontecia ao reclamante. Por outro lado, fixando

a contribuição com que o associado deve concorrer para os cofres das Caixas, dispôs a alinea a do art. 8º do Dec. 21.081, que a mesma corresponderá a uma percentagem variavel de 3 a 5% sobre o que perceberem mensalmente, a título de salario, vencimento ou remuneração. Ora, como ficou demonstrado, a importancia que a empresa vinha pagando ao reclamante não o era a título de salario, vencimento ou remuneração, pois que á mesma não correspondia a prestação do serviço.

Em face do exposto, constatado que o reclamante, na data em que lhe foi suspenso o pagamento do auxilio que recebia da empresa, não sendo mais empregado desta, não tinha direito a garantias só outor ~~igadas~~ ^{tor} ~~igadas~~ aos associados da respectiva Caixa, sou de parecer seja indeferido o pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1932

General Faria Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Junho de 1932

Alvaro de Azevedo

Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, faço estes autos conclusos ao Relator designado, Sr. D. Cassiano

Mo. Cavaleiro Bastos

Em 19 de Junho de 1932

Alvaro de Azevedo

Relator da Secretaria



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A/MS.

ACCORDÃO

.....2a. Secção

19 32

Proc. nº 2-217/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que Frederico Klaue reclama contra a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, Sociedade Anonyma, com séde na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que, conforme se deduz da presente reclamação, na data em que entrava a vigorar o Dec. nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, e ainda depois de promulgado o Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, Frederico Klaue era empregado da referida Companhia, tanto assim que se achava no gozo de uma licença, embora por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, a principio com vencimentos integraes (600%000) e, posteriormente, como a molestia perdurasse, com a metade dos vencimentos;

Considerando que, por contar mais de dez annos de serviço, e baseado no dispositivo constante do art. 2º do alludido Dec. nº 19.497, combinado com o do art. 53, do Dec. nº 20.465, pede o supplicante lhe seja assegurada a estabilidade no cargo, para o fim de gosar, ulteriormente, dos beneficios outorgados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, pois a empresa reclamada, cassando-lhe afinal todo o auxilio pecuniario, não mais o considera seu empregado;

Considerando, porém, que a mesma empresa, em suas allegações de fls. 9, declara que o reclamante exercia cargo de confiança immediata da administração e, se assim é, não lhe assiste direito á reintegração pleiteada;

fls 18

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento do presente processo, afim de que a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica faça a prova de que o cargo exercido pelo reclamante era da confiança immediata de sua administração superior.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1932.

Mario de A. Ramos
Presidente

Estevão de S. S. S.
Relator

Fui presente -

J. L. S. S.
Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 29 de Agosto de 1932.

fls 19

MS.

2 Setembro 2

2-1848

Proc. nº 2-217/1932.

*Dr. Frederico Elaué,
de referência, ha
luz elétrica grande
Luz elétrica
contra a
em constatação
nada, neste
processo, para a
reconstrução*

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA S/A

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devidamente authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 11 de Agosto proximo passado, nos autos do processo em que Frederico Elaué reclama contra essa Companhia.
Attenciosas saudações.

(Ass.) Cesvaldo Loure

DIRECTOR DA SECRETARIA

*Intermittente
Luz elétrica grande
Luz elétrica
contra a
em constatação
nada, neste
processo, para a
reconstrução*

1932

NO.

2

Setembro

2

2-1848

Proc. no 2-217/1932

SR. DIRECTOR DA COMPANHIA BAHIA MARINHEIRA DE ELETRICIDADE S/A

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devida-
mente autenticada de acordo com o artigo 1º do Regulamento do Trabalho, em sessão de 11 de Agosto proximo passado, nos autos
do processo em que se trata a Bahia Marinha de Electricidade S/A e suas Companhias.
Atenciosas saudações.

(Signature)

DIRECTOR DA SECRETARIA

Juntada
Junto ao presente processo o doc. de fls. 20
Rio, 17 de Out. de 1932
Eloah Maia
Anc

Observações:

e w

N.º *11* de *11* de *11* de *11*

RECEBIDO

de _____

às _____

por _____

do expediente
e do Sr. Procurador



DR. MARIO RAMOS CONSELHO NACIONAL

TRABALHO MINISTERIO

TRABALHO RIO = 8213



fls 20

DE STA MARIA: 52/463/596: 45 5: 20H30

QUALIDADE ADVOGADO FREDERICO KLAUE PROGRESSO 2217 CONTENDE
EMPRESA SANTAMARIENSE LUZ ELETRICA ENVIEI VOSSENCIA ABUNDANTE
DOCUMENTACAO CONTRA VIOLENCIA PODEROSA COMPANHIA BUER PERPETRAR
CONTRA BUEM TEM APENAS SEU FAVOR JUSTICA INCORRUTIVEL ESSE
MERETISSIMO CONSELHO SAUDAÇÕES FERDANDO DO O -

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 217/32

Lido em sessão de *13/10* 1937 - *2-10645*
Em *15* de *outubro* de 19*37*



VIAS TELEGRÁFICAS PARA O INTERIOR

RAZÃO ALGARVES, in C. de Telegrafos
WESTERN The Western Telegraph Co. Ltd.
AMAZONIA The Amazon Telegraph Co. Ltd.

VIAS TELEGRÁFICAS PARA O EXTERIOR

BAKAR C. de Cables Submarinos
WESTERN The Western Tel. Co. Ltd.
COCORA Central & South American Telegraph Co.
UKUCUAYANA Administración Argentina
LIVRAMENTO Administración Oriental
AGUARÃO Administración Italiana
TALCABLE Companhia Radiotelegráfica Brasileira

INDICAÇÕES EVENTUAIS

Urgente D
 Resposta paga RP
 Teleg. cobrado TC
 Teleg. registrado PR
 Condição paga XP
 Teleg. retardo TR
 Teleg. múltiplo TM

Para de Repulhada etc



Informação

O advogado do reclamante Frederico Blau, com o telegramma de fls. 20, informa por ser remetido a esta Secretaria grande documentação contra a Cia Santa Mariense de Luz Eléctrica, contra a qual reclama aquelle seu constituinte. Parece-me que, diante da alludida comunicação, deve aguardar, nesta Secção, o presente processo, para a devida juntada, os documentos acima alludidos.

Rio, 17 de Outubro. 1932

Eloah Maia

- Ans -

Em tempo -

Junto ao presente processo os documentos de fls 20 a 26, a que se refere o telegramma acima citado

Rio, 20-10-1932

Eloah Maia

- Ans -

ALEGAÇÕES DE FREDERICO KLAUE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
No. 2.10696
17 de Outubro de 1932

Meretissimo Conselho!

FREDERICO KLAUE, no processo em que reclama contra a Companhia Santamariense de Luz Eletrica, sociedade anonima, com sede nesta cidade de Santa Maria, por seu procurador abaixo firmado, vem perante esse egregio Conselho aduzir mais as seguintes considerações, das quais ressalta, á evidencia, que ele não exercia cargo da confiança imediata de sua administração superior.

Frederico Klaue foi violentamente despedido da Companhia, sem mais formalidades, sumariamente, quando se achava no goso de licença para tratamento de saúde (ut doc. incluso).

Apelou, então, para o meretissimo Conselho Nacional de Trabalho, na certeza de que os seus direitos seriam assegurados contra a criminosa violencia da Companhia, que não trepidou em desrespeitar flagrantemente dispositivos terminantes da lei. E tanto a Companhia se considera no dever de reintegra-lo no cargo do qual fora afastado abusivamente, num gesto que bem caracteriza a intenção criminosa da referida Empresa, que, conhecida a sabia e justa resolução desse Colendo Conselho, publicado no Diario Oficial de 29 de agosto do corrente ano, convertendo o julgamento em diligencia para o fim de a mesma Companhia fazer a prova de que não exercia Klaue cargo da imediata confiança da administração superior, - tem se esforçado para que Klaue desista da ação intentada, para soluçiona-la amigavelmente, tacitamente reconhecendo o direito incontestavel do suplicante.

Bem que alguns dos documentos juntos estejam datilografados, não deixam de ter a sua relativa influencia na decisão final deste pleito, que será a vitória do direito contra os desmandos e abusos dos plutocratas que por aí vivem a escorchar os desgraçados, que só confiam na justiça de seus compatriotas.

Essa documentação que se faz sobre os propositos da Empresa, em querer chamar ao seu seio o velho empregado Frederico Klaue, cujos 30 anos de serviço á Companhia são um atestado de seu proceder e de seus espirito de abnegação e sacrificio, - é bem o reconhecimento do direito de Klaue pela Companhia desabusada e violadora impenitente das leis do paiz.

Si não reconhecesse a Companhia o direito de Klaue, implicitamente confessando não ser o cargo da confiança imediata da administração superior, - porque o chama agora, só depois de conhecidos os propositos elevados desse meretissimo Conselho, que não permitirá nunca a espoliação dos trabalhadores?

Porque o não fez antes de conhecer a resolução desse egregio Conselho? Porque tal não considerou quando, sem consideração alguma ao seu velho empregado e respeito ás leis do paiz, o despediu, velho, doente, encanecido ao serviço da Empresa? Porque só agora se toma de interesse pelo antigo servidor da Companhia?

Eloch
19/10/32

É porque contra os abusos repetidos da poderosa Empresa, como outras, exploradora do trabalho do operario, se levanta a força da lei, que é a força da sociedade contra os assaltos criminosos dos endinheirados poderosos!

É porque, ainda, a prova que lhe cabe produzir não é só ingrata como impossível mesmo.

Não só é impossível a prova como impossível também esbulhar-se quem tem um direito liquido e certo, como o do suplicante.

Assim, vem ele de novo bater ás portas desse egregio tribunal, pedindo tão somente que se lhe garanta o direito adquirido e que se lhe faça a devida

JUSTIÇA!

Santa Maria, *10 de Outubro de 1952*

P. P. Ferraz do O.



2/10/52

JOSUÉ FONTOURA
NOTARIO
COMERCIO 29 A — SANTA MARIA

TRASLADO

fls. 23

L.º n.º 89

Fls. 95



Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuração bastante que faz *Frederico Klau*.

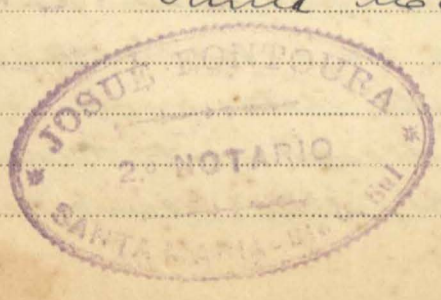
Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno de mil novecentos e *trinta e dois* nesta cidade de Santa Maria da Boca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, aos *cinco* dias do mez de *Setembro*, em o meu cartorio compareceu *Frederico Klau, casado alemão, residente nesta cidade,*

reconfecido pelo proprio *de mim notario e dos testemunhas* no fim assignadas, perante as quaes disse *que fazia* seu bastante procurador nesta Republica ou onde necessario seja, o advogado *Tenente Fernando do O, casado Brasileiro, com escritorio e residencia nesta cidade, a quem confere amplos poderes para, ante o Ministerio do Trabalho ou em Juizo, pleitear o direito do outorgante como empregado que foi da "Companhia Santa Mariense de Luz Electrica" sociedade anonima com sede nesta cidade, de cujo servico teve de afastar-se por doencia; podendo dito procurador requerer administrativa e judicialmente tudo quanto entender conveniente, fac, digo conveniente, fazer*

citar; propor qualquer ação e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e execução; produzir todo o gênero de prova; interpor os recursos legais e recor-los á superior instancia; arguir suspensões; tudo alegar a bene do direito dele p'torquante; receber, dar quitação; transigir; desistir; concordar; Substabelecer.

E assim me pediu lhe fizesse este Instrumento que lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou e assina com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim notario e que são: Felipe Fortunato e Moisés Flores Koffmeister, aqui residentes e que tambem me ouviram ler. Eu, Josué Fontoura, notario, o escrevi e assino, Santa Maria, 5 de Setembro de 1932. 5/9/1932. O segundo notario, Josué Fontoura, Frederico Klauel, Felipe Fortunato, Moisés Flores Koffmeister. Continha uma estampilha Federal de dois mil reis devidamente inutilizada. Nada mais consta. Data retro e supra. Eu, Josué Fontoura, notario, subscriso e assino em publico e caso.

Em testem? H da verdade
Santa Maria, 5 de setembro de 1932.
Josué Fontoura
notario



A pedido verbal do Snr. Frederico Klaue, residente n'esta cidade declaro o seguinte:

- Que fui diretor gerente e caixa da Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, com séde n'esta cidade, até Junho de 1930;
- Que dita Companhia é possuidora de contratos com a Prefeitura local dos serviços de illumination elétrica particular e publica e de telephones, cujo prazo finda-se em 31 de Dezembro de 1937;
- Que o Snr. Frederico Klaue foi empregado d'essa Companhia desde Janeiro de 1898, exercendo o cargo de seu eletro tecnico;
- Que em Março de 1929 o Snr. Frederico Klaue enfermou gravemente pelo que foi obrigado, a conselho de seu medico, afastar-se de sua seção;
- Que em vista d'isto a Diretoria da Companhia, reconhecendo os bons serviços por ele prestados a Companhia durante 31 anos ininterruptamente sem jamais afastar-se do serviço por licenças ou outros motivos, resolveu licenciar-lo por tempo indeterminado até que o seu estado de saude permitisse voltar a sua atividade, mantendo integralmente o seu salario;
- Que o seu salario era então de Rs. 600\$000 mensal com direito a duas gratificações eguais anualmente, sendo que esta lhe foi cortada durante o tempo que durasse o seu afastamento do serviço;
- Que em principio de 1931, estando a Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica sob o controle da Companhia Sul Americana de Serviços Publicos e em virtude de ainda permanecer pelos motivos expostos, o Snr. Klaue afastado de sua seção, a Diretoria de então, alegando motivos de ordem interna, resolveu de acordo com o Snr. Klaue reduzir o seu ordenado a metade, isto é, a TREZENTOS MIL REIS mensais que lhe seria pago mensalmente durante a duração da Companhia, ou seja até fim do ano de 1937, com direito gratuitamente de um telephone e luz elétrica em sua residencia;
- Que, no tempo ainda de minha gerencia, o Snr. Frederico Klaue, por diversas vezes ofereceu os seus serviços a Companhia tanto quanto o permitisse o seu estado de saude, para fazer júz ao ordenado que lhe vinha sendo pago mensalmente, oferecimentos estes que não foram, tambem por motivos de or-

dem interna, aceitos pela Companhia;
Que em Outubro de 1931, sem aviso previo algum, a Diretoria da Companhia
Santa Mariense de Luz Eletrica, suspendeu o pagamento dos ordenados men-
sais ao Snr. Klaué inclusive os serviços gratuitos de luz e telephone -
em sua residencia, excluindo-o do quadro de funcionarios de empregados -
da Companhia a qual vinha servindo desde o ano de 1898.

Pode o Snr. Frederico Klaué fazer uzo d esta declarações
para o que lhe aprouver.

Santa Maria, 11 de Junho de 1932

Baldino Brenner

Reconheço verdadeira a firma

supra de Baldino Brenner,

do que sou fº.

Em testem^{to} da Verdade

Santa Maria, Setembro de 1932.

Jose Fontoura
notario.



FIRMA no TAB. F. MERMES
RIO - ROSARIO, 141

Atesto expontaneamente por ser de inteira justiça que o Snr. FREDERICO KLAUE exerceu o cargo de electricista chefe da Companhia Santa Mareinse de Luz Eletrica durante 20 anos ininterruptamente, passando depois a acumular tambem o de eletro tenico por mais de 10 anos, sendo que estes cargos nunca foram considerados de imediata confianca da Administracao superior da Companhia.

Faço esta declaração como Diretor Gerente e Caixa, portanto membro da Administracao superior, que fui, da mesma Companhia Santa Mariense de Luz Eletrica, até Junho do ano de 1929.

SANTA MARIA, R.G. do Sul, 15 de Setembro de 1932

Baldemir Brenner


Reconheço por verdadeira a firma

supra de Baldemir Brenner
e seu zel.

Em testem^o ff da Verdade

Santa Maria, 15 de Setembro de 1932

Josue Fontoura
Notario.



C O P I A . -

Livramento, 19.de Setembro 1932.

Illmo.Snr.
Lucidio GONTAN,
Gerente da Uzina de
SANTA-MARIA

Prezado Snr.

Como já deve ser do seu conhecimento, o sr.Victor E.Bathelt, nos fez uma visita faz algum tempo, por assumptos de interesse de seu sogro, Snr.Frederico KLAUE, antigo empregado da Cia.Santa Mariense.

Tratamos, nessa oportunidade, das possibilidades de conceder, voluntariamente, a aposentadoria ao Sr.KLAUE, se isto fosse possível.

Queira informar ao Sr.BATHELT que a Companhia pode conceder e concederá a aposentadoria ao Sr.KLAUE. Isto é o que intenta fazer a Companhia independentemente da solução a que possa chegar o CONSELHO DO TRABALHO, porém, depois de considerar devidamente o assumpto, chegamos a Conclusão de que é de fundamental importancia de que a reclamação apresentada seja primeiramente resolvida pelo CONSELHO DO TRABALHO, ou voluntariamente desistida pelo Snr.KLAUE.-

Visto que não temos nenhum meio de saber qual será a solução do CONSELHO para o caso não desejamos aconselhar ao Snr.BATHELT qual o procedimento a seguir, mas a fim de ajudal-o a proferir sua decisão anexamos uma copia da comunicação official mais recente que recebemos a respeito deste assumpto. Si o Snr.KLAUE deseja desistir de sua reclamação immediatamente, tomaremos emseguida as nessesarias providencias para conseguir-lhe a aposentadoria. Por outra parte, pode ser aconselhavel que elle espere a decisão do Conselho do Trabalho, porém tal coisa deve ser decidida por elle mesmo.

Quêira informar-nos que procedimento desejam seguir as partes interessadas.

Attenciosas saudações,

CIA.SUL AMERICANA DE SERVICOS PUBLICOS S.A.B.

D.W.SMYSER- Vice-presidente.

Informação

Frederico Klau, com a petição de fls. 22, junta instrumento publico de procu-
ração, nomeando seu bastante procu-
rador, o advogado Fernando de O.
O interessado, que, presentemente, reclama
contra a sua demissão da Companhia
Santa Mariense de Luz Electrica, e
que nos presentes autos, por accordo
proferido em sessão de 11 de Agosto
ultimo, foi o julgamento convertido
em diligencia, a fim de fazer prova
aquella Empresa de que ao recla-
mante aproveita, o disposto no
5.º do art. 53 do Dec. 20.465, de 1.º de
Outubro de 1931, a fls. 24, apresenta
attestado do Director - Gerente da mesma
Companhia que a fe' de officio do
supplicante, e a fls. 25, declara o referido
gerente não ser cargo de immediata
sta confiança o que exercera o requere-
nte até a data de sua demissão.

Allega, ainda, o reclamante que aquella
Empresa tem se esforçado no sentido
da desistência por parte do reclaman-
te da reclamação por elle apresen-
tada a este Conselho.

Cumpre-me acrescentar que as declarações
e fe' de officio acima referidas foram
attestadas por um funcionario que,
actualmente, não mais pertence
a mencionada Companhia, e esta, ain-
da, não deu cumprimento a dili-

gencia determinada no accordo de
11 de Agosto ultimo.

Rio, 20 de Outubro 1932

Eloah Maia
- AMK -

A consideração do Sr.
Director da Secretaria, ca-
bendo dizer que a Empresa
não satisfaz ainda a dili-
gencia de que trata o
acordo de fls. 17 e 18.

Em 20/10/32
Francisco Almeida
1007
p. de Leão.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Outubro de 1932

Procurador Geral, 24-10-32.

Guariso
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1.º Novembro de 1932

Procurador Geral

Requerio seja offi-
ciado a Empresa marcando-se para o cumprimento
do artigo de fl. 17, plus de reuelia. Rio, 1/11/1932.

Geraldo Fomab Baptista
1.º Adjunto do Cm. Geral

Rec. em 5/11/32.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Novembro de 1932

Theodoro de Almeida Sodré

Nô impedimento do Director da Secretaria

Officia-se a Empresa, como requerido
pelo Sr. Adolpho, marcando o prazo de 30 dias.

Em 7 de Novembro de 1932

Manoel Ramalho
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO
OFFICIAL DE 9/11/32

A' Sr. Secar.

Aut. 8/11/32

Theodoro de Almeida Sodré

Pelo Director da Secretaria

Recebidos hoje.

A' Eloah, para expediente.

Aut. 11-11-32 - P. S. Minciro - D. P.

Cumprido em 12-11-1932

Eloah Maia

- aus -

4129

E/L.

12

Novembro

2

2-2493

Snr. Director da Companhia Mariense de Luz Electrica S.A.

Não havendo essa Empresa, até a presente data, informado a esta Secretaria acerca da diligencia determinada no accordo preferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 11 de Agosto p. passado, nos autos do processo em que Frederico Klaus reclama contra a sua demissão do cargo que ahí occupava, declaro-vos, para os fins de direito, deveis providenciar para que, dentro do prazo de 30 dias, seja dado cumprimento ao referido accordo, sob pena de incorrer essa Companhia nas sanções legais.

Apresento-vos saudações.

(ass.) Mauro Rauo.

Presidente

Recibido em 1º-12-1932

"Juntada"

Junto ao presente processo
o doc. de ds. 30/31.

Em, 2-12-1932

Guilherme G. Guay.
aux. 2.ª J.

A COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA, com séde na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento do venerando accordam por esse egregio conselho exarado, em 11 de agosto ultimo, no processo numero 2-217/1932 e do qual sómente agora tomou conhecimento a supplicante, pede venia para respeitosalemente allegar e requerer o seguinte :

I- No primeiro considerando do accordão precitado esse e - gregio conselho diz :

" ... conforme se deduz da presente reclamação, na data em que entrava em vigor o dec. nº 19.497, de 17 de dezembro de 1930, e ainda depois de promulgado o dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, Frederico Klawe era empregado da referida companhia, tanto assim que se achava no gozo de uma licença, embora por tempo indeterminado, para tratamento de saude, a principio com vencimentos integraes (Rs. 600\$000) e, posteriormente, como a molestia perdurasse, com a metade dos vencimentos; "

Compulsando os autos do processo, esse egregio conselho averiguará que, segundo allega o proprio FREDERICO KLAUE, no item 2º de sua petição reclamatória, elle se encontrava AFASTADO DO SERVIÇO desde principios de 1929, portanto, inactivo, excluído do ról dos trabalhadores, já quasi dois annos, quando foram promulgados os decretos 19.497 e seguintes, e quasi tres annos quando foi publicado o decreto 20.465.

Ora, na epoca em que Frederico Klawe foi afastado do serviço activo da empresa, não havia lei alguma que obrigasse a companhia a pagar-lhe remuneração, ou a conservá-lo a seu serviço, ou a pagar-lhe alguma quantia a titulo de auxilio. A companhia, por méra liberalidade, foi entregando a Frederico Klawe um auxilio mensal, sem que a isso estivesse obrigada, como ficou evidenciado nas allegações de fs. formuladas pela companhia. A circumstancia de ter a companhia feito essa liberalidade, durante certo numero de annos, de forma alguma dá a Frederico Klawe o direito de exigir que essa liberalidade continue e muito menos dá a Frederico Klawe o character de EMPREGADO DA COMPANHIA. Essa é a jurisprudencia desse egregio conselho no assumpto e a qual a companhia, data venia, neste passo, invoca :

" UM EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO ATIVO DA EMPRESA, DESDE
 " 1924, e dela recebendo remuneração a titulo de auxilio e
 " por mera liberalidade, não é considerado associado da caixa,
 " xa, VISTO NÃO OCCUPAR NA EMPRESA EMPREGO OU FUNÇÃO, na forma
 " do artigo 2º do decreto numero 20.465. "

Accordão de 23-6-1932. Proc. 2.009.

O caso de Frederico Klawe é justamente o mesmo. Elle estava afastado do serviço activo, JA' QUASI TRES ANNOS, quando surgiu o decreto numero 20.465.

Ora, se nos termos da jurisprudencia desse egregio conselho, Frederico Klawe, não poderia ser considerado associado da caixa, por estar afastado do serviço activo da empresa, embora que della recebesse remuneração a titulo de auxilio, também é certo que a companhia não póde ser obrigada a continuar na pratica de liberalidade que, por muito tempo, espontaneamente fez, PORQUE NÃO HA LEI QUE IMPONHA TAL OBRIGAÇÃO.

7/31

O ultimo considerando do accordão que óra se cumpre diz :

" considerando,porém,que a mesma empresa,em suas allegações
" de fs.9,declara que o reclamante exerce cargo de confiança
" imediata da administração e,se assim é,não lhe assiste di-
" reito á reintegração pleiteada,

e conclue o accordão orde-
nando que a companhia prove que o cargo exercido por Frederico Klaue
até fins de 1928 ERA DE CONFIANÇA IMMEDIATA DA ADMINISTRAÇÃO.

Frederico Klaue em sua reclamação a esse egregio conselho,de-
clara em seu item 1º ter sido empregado da companhia,como CHEFE DE
ELECTRICISTAS.

Ora,é certo que a função de chefe em qualquer departamento
de empresas particulares é sempre um cargo de CONFIANÇA. Para ser
chefe é necessario que o individuo reuna não só a capacidade pro-
fissional e a aptidão para o trabalho,como tambem mereça a confian-
ça de seus superiores. O chefe deve dirigir,orientar o trabalho
dos demais operarios e empregados. Logo exerce função que lhe é
delegada em face de confiança que nelle é depositada pelos respon-
saveis pela administração.

Poderia a supplicante provar com testemunhas que depuzes-
sem em justificação produzida no juizo federal - e está prompta
a fazel-o,caso esse egregio conselho o solicitar - que o cargo
de chefe de electricistas é cargo de confiança. Entretanto, a
postulante julga-se dispensada de trazer essa prova,diante da evi-
dencia com que o caso se apresenta.

Em face do exposto a supplicante espera que esse egregio
conselho,mantendo sua juridica decisão,acima transcripta e profe-
rida no processo numero 2.009 indefira a pretensão de Frederico
Klaue,por tal fundamento e,porque o cargo por elle exercido era de
confiança.

Estas allegações vão firmadas pela companhia,sem que isto
importe revogação do mandato que se acha consubstanciado no instru-
mento junto ao processo de que se trata.

Santa Maria, 25 de Outubro de 1932

Cia. Santa Maria de Luz Electrica.

Ala Alfonsina



Informação:

(Rec. em 2-11-1932)-

A Companhia Santa Mariense de Luz Eléctrica, em petição de fls 20, respondendo ao officio nº 1848, de 2 de setembro f. findo, com o qual foi enviado copia do accordão proferido em sessão deste Conselho de 11 de agosto do corrente anno, accordão que determina converter o julgamento ^{dos f. putes} em diligencia para que aquella Companhia faça prova de que o cargo exercido por Frederico Klane, reclamante de fls. 2, era de confiança immediata de sua administração superior, allega que ~~o~~ 1º considerando do alludido accordão não tem oportunidade, por quanto o proprio reclamante declara, na sua petição reclamatoria, (item 2º), "que se encontrava afastado do serviço desde principios de 1929." Por isso invoca ^{uma} decisão deste C. Conselho, proc. 2009, sessão de 23 de junho ultimo, a qual, assim diz, é justamente igual ao caso de Frederico Klane.

Comenta, ainda, o ultimo considerando, dizendo que o alludido reclamante na sua queixa declara ter sido empregado ou via, como chefe de electricistas.

Em face do exposto, espera que o C. Conselho Nacional se abraço, mantendo a decisão proferida no referido proc. 2009, indefina a petição de Frederico Klane "por tal fundamento e, porque o cargo pelo elle exercido era de confiança".

Lu, 5-12-1932
 Julio S. Gray.
 aux. 2º J.

Para os fins convenientes, submetto o
presente processo ao S. Director.

No, 10-12-32 - S. J. M. M. - Dir. de Secção

Recelhi em 14/12/1932,
[Signature]
100ff.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 19 de Setembro de 1932.

[Signature]

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1932

[Signature]
Procurador Geral



P A R E C E R

O acórdão de fls. 17 considerou que ainda depois de promulgado o Dec. n° 20.465, o reclamante era empregado da empresa reclamada, reconhecendo-lhe, pois, direito á garantia de estabilidade no emprego, firmada pelo art. 53 do citado decreto, com as modificações introduzidas pelo o de n° 21.081. Decidiu, assim, o Egregio Conselho, em contrario ao parecer que emitimos á fls. 14; resta-nos, pois, opinar, tão somente, sobre o merecimento da prova exigida pelo referido acórdão.

O § 4° do art. 53 do Dec. n° 20.465, alterado pelo de n° 21.081 subtrai ao goso da garantida de estabilidade, além dos ocupantes de cargos de diretoria e gerencia das empresas, os empregados em funções da confiança imediata dos governos e das administrações superiores das empresas.

O acórdão de fls. 17 determinou que a empresa reclamada provasse estar o reclamante nas condições acima estabelecidas. Nenhuma prova apresentou nesse sentido a empresa reclamada, limitando-se alegar que a função de chefe em qualquer departamento de empresas particulares é sempre um cargo de confiança, donde deve-se emprestar esse caracter ao cargo exercido pelo reclamante, que era chefe dos eletricitas.

Não nos parece que a alegação deva por si só subsistir. É bem verdade que o texto legal, pelo tom vago de que se reveste, póde, no que concerne ás empresas particulares, receber maior ou menor extensão, ao sabor da vontade do interprete. Segundo nos parece, cargo de confiança, em empresas particulares deve ser considerado aquele assim classificado nos seus regulamentos ou estatutos, atentas a sua natureza e a sua responsabilidade pela consecução dos serviços á cargo da empresa.

A justificação apresentada pela empresa é insuficiente para se avaliar si o cargo de chefe dos eletricitas

deve ser considerado da confiança imediata de sua administração superior. Nenhum argumento de ordem tecnica foi invocado em apoio de semelhante informação.

Em face do exposto, parece-nos que, á vista do acórdão de fls. 17, é de se julgar não provada a qualidade que se pretende atribuir ao reclamante, garantidos ao mesmo, os vencimentos que percebia, como licenciado, e o direito a ser associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões instituída para o pessoal da empresa reclamada.

Rio, 5 de Janeiro de 1933.

Guilherme de Faria Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

De ordem do Excmo. Sr. Presidente

faço estes autos conclusos ao Relator

designação, Sr. Dr. Cassiano

M. Tavares Basto

Em 16 de Janeiro de 1933

Alcides de Azevedo

Director da Secretaria

Frederic Klau

O Cur.º 2.º de P., por acordat de 11 de agosto de 1932 (fls. 17-18), remetteu ao reclamante a validade do emprego da Companhia Sante Maricure de Luz Electrica, embora, ao entrar em vigor o Dec. n.º 15.497, de 17 de Set. de 1930, entrasse o mesmo ofertado de servico, em pro de licencas ^{remuneras} para tratamentos de saude. Como a empresa, cessando-lhe pr-
 tivamente todo auxilio pecuniaris, nao mais o considerasse seu empregado, repusera elle elle foz a repurada a sta-
 bilitade no cargo, nos termos de lei, afim de poder gozar dos beneficios autor-
 pados pelas leis de A. e P. 1930.

Além a empresa que o reclamante assumia cargo de emprego immediato de admnistracao, nos elle assistente, pnto, direito a' recibos pleto.

Nas ^{aid} tendo ^{prova} a allegaca, foi o pleto convertido em dispencia para esse effeito.

Or, ao passo que a empresa se julga dispensada de fazer essa prova, por lhe parecer evidente que "a funcao de chefe em qualquer departamento de empresa particular e sempre um cargo de confianca", multiplicando-se o caso a modo de justipagos no pisco federal, e isto naturalmente pela impossibilidade de prova a allegaca com os dispositivos expressos de seus estatutos ou regu-
 lamentos internos, pntm o recla-

Observações: _____

TELEGRAMMA — REP

GERAL DOS TELEGRAPHOS

Procedente de _____ N.º _____ Pls. _____ Data _____ Hora _____

RECEBIDO
de _____
às _____
por _____



CTN DR MARIO RAMOS PRESIDENTE
CONSELHO NACIONAL TRABALHO
EM
MINISTÉRIO TRABALHO RIO



DE ST MARIA 42-55-27-20H 10,

PÉCO VENIA EMINENTE PATRICIO FINESA INFORMAR SI PROCÉSSO
MEU CONSTITUINTE FREDERICO KLAUE JA FOI JULGADO MERITÍSSIMO
CONSELHO SOIS INTEGERRIMO PRESIDENTE PE RAZAO PEDIDO &
PODE PARECER INTEMPESTIVO SE BASEA ATRAZO ENORME DIARIO
OFICIAL UNICA FONTE INFORMACOES OFICIAIS DISPOMOS AQUI
RESPTS S DCS FERNANDO DO O

CT DO O - É & ESTA

CONSELHO NACIONAL TRABALHO
DIRETORIA
11 de Junho de 1937

Ref.

O processo
n.º 2-27/32,
referente ao
Caso de Frederico
Klawe, não
se encontra
nesta Secção des-
de 13/12/32,
data em que sabiu
ao Gabinete do
Smr. Director da
Secretaria.

Gauece que, no
momento, já deve
ter sido designado
o membro do E.
Conselho que deverá
relatar a questão,
tendo-se em vista o termo
do telegramma
n.º 2-2, de 9 de
Janeiro corrente.

A fim de não ser
prejudicado o
andamento do
processo, proponho
que se aquarde
a volta do mesmo
a esta Secção, para
fazer a presente
juntada, que pode
perfeitamente ser
feita após o pro-
nunciamento do E.
Conselho. Em 13/1/33
Almeida

Aguarda-se.

Alm. Almeida,

Piso, 13-1-33-

P. L. M. M. M.

Dir. de Secção.



Ministerio do Trabalho
Industria e Commercio

Hora de apresentação

Hora de transmissão

Estação de origem - Rio de Janeiro

Nome, direção e moradia do destinatário

S - 2

Do Gabinete do Presidente.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido em 18-3-33

C. N. T. - 25

MS
37

A/MS.

ACCORDÃO

Proc. nº 2-217/32.

2a. Secção

19³³

Vistos e relatados os autos do processo em que Frederico Klaue reclama contra a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica:

Considerando que, por accordão de 11 de Agosto de 1932, publicado no Diario Official de 29 do mesmo mez e anno, este Conselho reconheceu ao reclamante a qualidade de empregado da Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, embóra, ao entrar em vigor o Dec. nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, estivesse o mesmo afastado do serviço activo, em goso de licença remunerada, para tratamento de saúde; e, como a empresa, cassando-lhe posteriormente todo auxilio pecuniario, não mais o considerasse seu empregado, requereu elle lhe fosse assegurada a estabilidade no cargo, nos termos da lei, afim de poder gosar dos beneficios outorgados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, havendo a empresa allegado que o reclamante exercia cargo de confiança immediata da administração, não lhe assistindo, portanto, direito á reintegração pleiteada, foi o julgamento do processo convertido em diligencia, para que fosse provada essa allegação; óra, ao passo que a companhia se julgou dispensada de fazer a prova exigida, por lhe parecer evidente que "a função de Chefe em qualquer departamento de empresas particulares é sempre um cargo de confiança", promptificando-se apenas a produzir justificação no juizo federal, e isso naturalmente pela impossibilidade de provar a allegação com os dispositivos expressos de seus estatutos ou regulamentos internos, offereceu o reclamante attestado do antigo Director Gerente e

Caixa da empresa reclamada, em que se declara que os cargos por elle exercidos, primeiro de electricista-chefe e depois de electro-technico, nunca foram considerados de immediata confiança da administração superior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso de fls. 2, afim de que o reclamante possa inscrever-se como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida empresa, condemnada esta a pagar-lhe os vencimentos que percebia, como licenciado, desde a data em que foram suspensas até que o supplicante seja aposentado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1933.

Prodo Luiz Presidente

Augusto de S. Relator

J. L. R. Procurador Geral

Dui presente -

Publicado no Diario Official de 22 de Marco de 1933.

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegramma — numero de palavras — data da apresentação — hora da expedição.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

T²
39

RECEBIDO



RECEBO
EN

36250

CTN PRESIDENTE CONSELHO

NACIONAL MINISTERIO TRABALHO RIO

DE DE SANTA MARIA RS 22,35,219,2140-

Reclamae, si houver demora na entrega de vossas telegrammas.

QUALIDADE ADVOGADO FREDERICO KLAUE VENHO PEDIR
EGREGIO CONSELHO SEJA INTIMADA COMPANHIA SANTAMARIENSE
LUZ ELETRICA AFIM MEU CONSTITUINTE POSSA ENTRAR POSSE
SEUS DIREITOS RESPEITOSAS SAUDACOES FIRNANDO DO O

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-2298

Em 22 de Fevereiro de 1933

SECCÃO
P. O. DO DIRECTOR

CT DO O

22/2/33

J. J. Augusti

Pa.

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aereo** para remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, communicem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e emprezas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações,

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

MS.

21 Março

3.

2-530

Proc. nº 2-217/32.

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devidamente authenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Fevereiro do corrente anno, nos autos do processo em que Frederico Klaue reclama contra essa Companhia.

Attenciosas saudações.

(Ass.) Leavelor Soares

DIRECTOR DA SECRETARIA

Handwritten notes and signatures:

15-11-32

SEP-11-32

3: Official

Handwritten signature: *[Illegible]*

40

21 Março

2-230

Exce. de 2-217/33

SEN. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARINHA DE LUZ ELECTRICA

Transmito-vos, para os fins de direito, copia devida-
mente autenticada de acordo com a Portaria do Conselho Nacional de
Trabalho, em sessão de 2 de Fevereiro de corrente anno, em virtude
do processo em que Frederico Kluge reclama contra essa Companhia.
Atenciosas saudações.

Juntada:

Nesta data junto ao presente processo
o documento de fls #1.

Rio, 12-4-933

R. F. Junqueira
3º official

AO. CONS. NAC. TRABALHO

cm 714 / 933

Secretario do Ministro

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO
- 8 ABR. 1933
D. G. E. 2780-933

COPIA

2780

Ministro Salgado Filho Ministerio Trabalho - Rio - Santa Maria
RS - 21-156-6-19.40 -- Qualidade advogado Frederico Klaue operario vele-
tudinario que Companhia Santamariense luz Electrica demittiu summario
e criminosamente venho perante vossencia protestar vehemente em nome
direito e justiça contra attitude Conselho Nacional Trabalho que dando
ganho causa meu constituinte e mandando reintegralo quadro funciona-
rios effeito recebimento atrazados e aposentadoria até agora Companhia
Luz Electrica não foi intimada sentença fins de direito ou si o foi nega
se chamar Klaue para effeitos devidos pt Frederico Klaue vg velho e
doente vg appella vossencia sentido Conselho intime Companhia afim possa
receber miseraveis vencimentos que americanos extorquiram maneira mais
abjecta e mesquinha que já se viu terras brasileiras pt Só não fora as-
sistencia caridosa seus filhos já teria morrido de fome esperando movi-
mento complicado machina administrativa que nos faz perder toda esperan-
ça de um dia se ter justiça para os oprimidos neste pobre paiz abando-
nado pt Sauds Fernando do O'---

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebi em 12-4-933

D. G. E.
3.º ff.

N.º 2-4139

Em 11 de Abril de 1933

HS/

Está conforme o original.

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
ABR 7 1933
HORAS

Guilherme
Official de Gabinete.

A 2 Tes. - Yfente
10/4/33
Quarta-feira

217/32 Requerimento de 28-12-31-

Julgado em sessão de 2-2-33

89-

11/4

INFORMAÇÃO:

Em telegramma de fls 41, encaminhado por copia autentica pelo Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, o advogado de Frederico Klauz, protesta áquelle titular contra a attitude assumida pela Cia Santa Brasileira de Luz Electrica, a qual até agora não deu cumprimento aos termos do accordo de fls 37 e 38.

Conforme se verifica do officio de fls 40, o alludido accordo foi remettido para a empresa em 21 de Maio do corrente anno.

Rio, 12 de Abril de 1933

R. Junqueira
3.º official

Levo ao conhecimento do Sr. Director, propondo expediente á referida Companhia.
Rio, 17-4-33 - G. S. Thomaz - Dir. de Recção.

S.º J.º Leoad para preparar expediente pedindo informações sobre o cumprimento do accordo. Rio 19/4/1933

Recebido no Prot.º geral, em 22-4-33 / Director

11
A S. Almeida, para officiar.

Rio, 24-4-33 - S. S. Almeida,

Dir. de Licenças

Officiei, nesta data, propecto do expediente ordenado pela autoridade superior.

Rio, 29/4/33

Almeida

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª. SECÇÃO

EXPEDIU - SE. Officio No. 2-833

EM. 5 DE Mai DE 1933

Almeida

A/MS.

17

5

Maio

3.

2-833

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

- Santa Maria -

- Rio Grande do Sul -

Tendo em vista a reclamação dirigida ao Exm^o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, em 6 de abril p. findo, pelo advogado de Frederico Klaue, de ordem do Snr. Presidente, solicito-vos urgentes informações sobre o cumprimento da decisão constante do accordão de 2 de fevereiro ultimo, que vos foi transmittido, por copia, com o officio nº 2-530, desta Secretaria, datado de 21 de Março do corrente anno.

Attenciosas saudações.

*cop. para arquivo
12.2.30*

(ass.) Oswaldo Soares

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

Rec. em 6.5.933.

Intada: —

Junto aos presentes autos
o recurso constante no
ff. 44 usque 49, interposto
pela Cia. Santa Mariaense
de Luz Electrica.

Rio, 10.5.933
Aguilo de abez.
aux. 2.º of.

M.º L.

No. 44

RICHARD P. MOMSEN
EDMUNDO DE MIRANDA JORDÃO
ALBERTO TORRES FILHO
DIDIMO AMARAL AGAPITO DA VEIGA
THOMAS OTHON LEONARDOS
EURICO A. RAJA GABAGLIA
JOSÉ PRUDENTE SIQUEIRA
ADVOGADOS
PRAÇA MAUÁ, 7-18.º
TELEPHONE: 3-5810

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Em 4 de Maio de 1933
No 2-4762

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Junta - ... em termos
22-4-33

[Handwritten signature]
Duis

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

~~Em 26/4/33~~ Em 26/4/33

[Handwritten signature]

A CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA, com séde na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu advogado infra assignado, e ex-vi do art. 70, paragrapho unico do decreto n. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, recorrer para V. Excia., dentro do prazo estabelecido no art. 7.º, § 2.º do regulamento baixado com o decreto n. 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, do V. Accordão do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de 22 de Março de 1933 e proferido no processo da reclamação apresentada por Frederico Klaue, n. 2-217 de 1932, pelos motivos que passa a expôr.

Frederico Klaue esteve empregado a serviço da Recorrente até o anno de 1928, quando, tendo adoecido, foi-lhe concedida licença para tratamento de saúde, a partir de principios de 1929, com ordenado integral.

Nesse mesmo anno de 1929, poucos mezes depois, verificado que o seu estado de saúde não lhe permittia reassumir as funções do seu cargo, nem exercer quaesquer outras, deliberou a Recorrente dispensar os serviços do Reclamante ora Recorrido e em consequencia cessar o pagamento do ordenado, como chefe de electricistas; dahi por diante, embora

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
ABR 22 1933
HORAS

MINISTERIO DO TRABALHO.
INDUSTRIA E COMMERCIO
20 ABR 1933
D. G. E. 222-C-933

Recebido no Protocolo
Geral em 4-5-33.
Rec. em 6.5.933/5
[Handwritten signature]

não sendo mais empregado da Recorrente, passou esta a conceder-lhe um auxilio mensal de 300\$000 (tresentos mil réis), importancia essa equivalente á metade dos vencimentos que até então percebera o Recorrido.

Verifica-se, portanto, que Frederico Klaue esteve afastado do serviço activo do seu cargo desde o principio de 1929, embora com todos os vencimentos e que só foi effectivamente dispensado do serviço da Recorrente, em meados de 1929, quando a Recorrente cessou o pagamento do seu ordenado e resolveu abonar-lhe, por um acto de méra liberalidade, o auxilio mensal de 300\$000 (tresentos mil réis).

Ao tempo em que o Recorrido deixou de ser empregado da Recorrente, meados de 1929, o unico dispositivo legal porventura applicavel á especie, e ainda assim admittindo-se que o Recorrido fosse um preposto commercial, seria o do art. 79 do Codigo Commercial, que dispõe:

"Os accidentes imprevistos e inculcados, que impedirem aos prepostos o exercicio de suas funcções, não interromperão o vencimento do seu salario, comtanto que a inhabilitação não exceda a tres mezes continuos."

Ora, como ficou dito acima e se deprehe de das proprias allegações de Frederico Klaue, na sua petição inicial, o Recorrido, quando, em principio de 1929, foi licenciado por estar inhabilitado para exercer suas funcções, percebeu durante varios mezes o seu salario integral.

Fica patenteado, por conseguinte, que a Recorrente, em concedendo ao Recorrido, posteriormente, o auxilio mensal de 300\$000 (tresentos mil réis) por méra liberalidade, e sem que o Recorrido exercesse qualquer funcção, fez muito mais do que exigia a legislação então vigente.

Isto posto, não tem justificativa legal nem apoio na prova dos autos, o V. Accordão publicado no Diario Official de 29 de Agosto de 1932, que attribuiu a Frederico Klaue a qualidade de empregado da Recorrente ao tempo em que entrou em vigor a legislação que mandou applicar ás Empresas, como a Recorrente, o regimen de Caixas de Aposentadoria e Pensões.

A mesma carencia de fundamento legal se nota no V. Accordão recorrido, que manteve aquella interpretação e deu provimento á reclamação de Frederico Klaue, embora em contradicção formal com a boa doutrina, firmada pelo proprio MM. Conselho, no accordão proferido em 23 de Junho de 1932, no processo n. 2.009/32, accordão esse que diz:

"A Caixa da Companhia Mineira de Electricidade consulta sobre dispositivos do decreto 20.465. Relator - Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se responder: 1º) que um empregado afastado do serviço activo da empresa, desde 1924, della recebendo remuneração a titulo de auxilio e por méra liberalidade, não é considerado associado da Caixa, visto não occupar na empresa emprego ou funcção na fórma do artigo 2º do decreto 20.465".

A hypothese ventilada pelo V. Accordão transcripto é rigorosamente identica á do presente processo e assim não se comprehende nem se justifica que a solução seja diversa.

Em ambos os casos, trata-se de empregado afastado do serviço activo da Empresa ao entrar em vigor o decreto 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, que estendeu ás Empresas como a Recorrente, o regimen da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Em ambos os casos, o empregado recebeu uma remuneração a titulo de auxilio e por méra liberalidade, pois que não

4047-

mais occupava na Empreza emprego ou funcção, sendo de notar que no caso da Recorrente, esse acto de liberalidade resalta da propria expressão "aposentadoria" com que o Recorrido chrisinou o seu afastamento do serviço, durante o anno de 1929, epoca em que não existia lei de aposentadoria...

Nada impediria pois que a Recorrente, a quem lei alguma obrigava a manter essa "aposentadoria" sui generis, a fizesse cessar quando bem lhe aprouvesse, e aliás só o fez premida pela necessidade de restringir suas despesas devido á crise economica que atravessou.

Curioso seria ainda notar que, si a Recorrente, após ter cessado o pagamento do ordenado ao Recorrido que ficára assim definitivamente desligado da Empreza, não tivesse concedido ao Recorrido durante muitos mezes o auxilio mensal de 300\$000 por acto de excessiva liberalidade, si assim não tivesse agido a Recorrente, isto é, si nenhum auxilio tivesse prestado ao recorrido, este jamais se abalançaria a fazer a reclamação em apreço, invocando para isso a qualidade de empregado da Recorrente...

Mas como considerar empregado da Recorrente a quem, como o Recorrido, não mais percebia salario nem vencimentos, mas um simples auxilio espontaneamente concedido pela Recorrente? Como emprestar a esse auxilio voluntario o character de salario se não correspondia tal auxilio a qualquer especie de actividade do Recorrido, que já não era empregado da Recorrente nem lhe prestava a mais insignificante parcella de serviço?

Data venia o que o V. Accordão recorrido pretende, em ultima analyse, é tornar retroactiva a lei de aposentadoria para attingir a quem, como o recorrido, tinha sido afastado do serviço da Recorrente quasi tres annos antes de entrar em vigor aquella lei...

Pretende assim dar ao Recorrido a qualidade, que elle já não tem, de empregado da Recorrente e em seguida fazel-o ingressar na Caixa da Recorrente para ser simultaneamente aposentado, sem que entretanto jamais tivesse contribuido, com um real sequer, para essa Caixa, e não obstante o dispositivo terminante do art. 25, § 5º do respectivo decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que dispõe:

"A aposentadoria ordinaria só se concederá ao empregado que, achando-se nas condições previstas neste artigo, tiver contribuido durante cinco annos para a Caixa em que estiver inscripto, contando-se este periodo da data da sua ultima admissão".

Qual foi o emprego ou funcção exercido por Frederico Klaue, de meados de 1929 até a presente data, que lhe tivesse dado o direito de ser associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões, por preencher, com o exercicio de tal emprego ou funcção, o requisito basico do art. 2º do citado decreto que dispõe: Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gosarem dos beneficios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nella previstos, todos os empregados das empresas a que o regimen ora instituido se applicar e nellas occuparem quaesquer empregos ou funcções de character permanente, interino, provisorio, por contracto ou commissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerarios com exercicio seguido por mais de 30 dias, independentemente da fórmula de retribuição?

Mas se fossem proventura applicaveis ao caso em apreço os dispositivos da lei de aposentadoria, ainda assim não procederia a reclamação do Recorrido, visto que este desempenhava um cargo de confiança immediata da administração

§ 49-

superior da Recorrente, enquadrando-se assim a hypothese no art. 53, § 4º, do citado decreto, pois sendo esse cargo de chefe e compreendendo como comprehende uma funcção de vi-
gilancia, implica necessariamente confiança. Além disso a pretensa prova em contrario offerecida pelo Recorrido é um documento gracioso, prestado por quem já não exerce funcção alguma na administração da Recorrente. A proposito vem relembrar a licção classica dos nossos escriptores, consubstanciada na jurisprudencia dos tribunaes patrios:

"Nenhum valor como prova têm as cartas particulares, attestações e declarações extra-judiciaes, posto que juradas, ainda de pessoas caracterisadas "(T. Freitas - Prim. hin. Per. e Souza - Nota 501 de Macedo Soares" - O Direito, vol. 26, pag. 574 - Sentença confirmada Acc. 1a. Cam. C. Appellação. Rev. Dir. Vol. 55, pag. 125)".

EM CONCLUSÃO

Em vista do exposto, espera a Recorrente que seja dado provimento ao presente recurso para o fim de ser reformado o V. Accordão recorrido que contrariaria a lei e a jurisprudencia do MM. Conselho Nacional do Trabalho, e em consequencia julgada improcedente a reclamação de Frederico Klaue, por ser acto de rigorosa

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro
 Thomas
 Antonio Romualdo
 adv

Recebido a 20

2ª SECCAO
 P. O. DO DIRECTOR

Informação. Rec.º 6.5.33.

Fredrico Klane, em tempo, reclamou a este Conselho contra o acto da administração da Companhia Sul Americana de Serviços Públicos que, passando a centro. dos trabalhos da Companhia Santa - Mariaense de Luz Eléctrica, Rio Grande do Sul, resolveu cancelar todos os direitos outorgados ao reclamante, no tocante a sua aposentadoria.

Em face dos esclarecimentos prestados pela empresa - fls. 9 - este Instituto, por accordo de 11 de agosto de 1932, resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que a referida ^{cia.} fizesse prova de que o cargo exercido pelo reclamante era de confiança immediata de sua administração superior.

Nenhuma prova apresentou, entretanto, a reclamada, limitando-se a allegar que fuzes de chefe em qual-quer departamento de empresa particula- res é sempre um cargo de confiança, onde ~~se deve~~ empregar esse caracter ao cargo exercido pelo reclamante, que era chefe dos electricistas, facto que deu causa a que o C. Conselho em sessã de 2 de fevereiro deste anno resolvesse dar provimento ao recurso de fl. 2, afim de que o supplicante pudesse inscrever-se como associado da baixa da aposentadoria

100
Pensões da alludida empresa, con-
tinuando esta a pagar-lhe os veni-
mentos que recebia, e suas licenças,
desde a data em que foram suspensas
até que se referendaente fosse apresentada
na forma da lei.

Sciute dessa decisão,
e invocando em seu favor o disposto
no art. 70 do des. 20465, de 12 de outu-
bro de 1907, a Cia. Santa Maria recorre
para o Sr. Ministro do Trabalho Indus-
tria e Commercio, pedindo a reforma da
mesma à vista das razões que expõe
no documento de fol. 44 usque 49.

Salvo melhor juizo da
Sua Procuadaria Geral deste Conselho,
a quem proponto sejam prestes estes
autos, peço seu fundamento. O caso
em causa, podendo-se, depois da deci-
são da determinação da superior autoridade,
encaminhar-se à presidencia do Sr. Mi-
nistro.

Rio, 10 de maio de 1908.
Aquele de Abey. neg.
aux. 2.º of.

Submetto à deliberação da autoridade su-
perior, devidamente informado. Sob em atraso
por falta de pessoal nesta Secção.

Rio, 15-5-08 - P. S. Mineiro,
Dir. de Secção.

Rec. em 15/5/1933
D. W.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Maio de 1933

Monteiro
Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral, em 18-5-33

O recurso tem fundamento no art. 70, § unico da Lei. n.º 20.465, razão porque e' imo pelo encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, a fim de que haja por bem S. Excia. deidi-lo.

Rio, 22/5/1933.

Guilherme S. Baria Baptista

1.º Adjunto do Sr. Pres. no impedimento de Sr.

Rec. em 24.5.1933.

A.º considerações do Sr. Presidente.

Rio, 26/5/1933

Monteiro
Director

Encaminhe-se o processo ao Exmo. Sr. Ministro, para que os devidos esclarecimentos.

Em 9 de Junho de 1933

Deodoro Azevedo
PRESIDENTE

A' Sr. Leoad para fazer o expediente

Rio, 16/6/33

Maria Pa
Director

A' Sr. Aquino, para cumprir.

Rio, 16-6-33

J. S. Minin, Dir. de Secção

Recd em 17.6.933

Apresentei o projecto de expediente
ordenado.

Rio, 19-junho. 1933

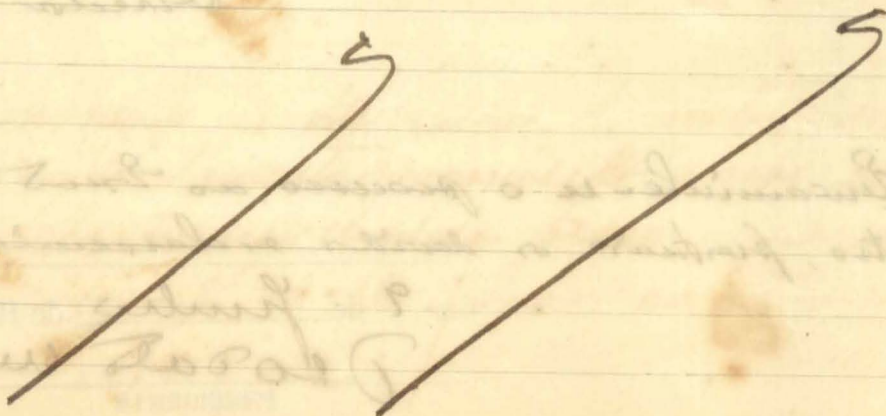
Aquino de Ahy.
aux. 2º of.

Seu tempo:

Existindo nesta Secção diver-
sos expedientes para serem quitados ao
presente processo, nesta data, antes de
dar fiel cumprimento ao despacho
supra do Sr. Director, fiz a reserva
quitada, apresentando informação a fcs. 57.

Rio, 19.6.933

Aquino de Ahy.
aux. 2º of.



52

BRASIL

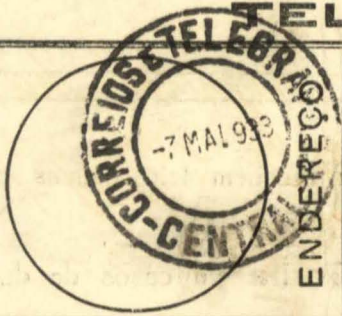
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

03

1141-52

RECEBIDO

104a
Vale
13.30



CONSELHO NACIONAL

DO TRABALHO RIODE

10239

N.º PLS. SMARIA 71'50'7" 10H40

OFF NR 15 SOLICITO INFORMAR SE JA FOI JULGADO
PROCESSO NR 217 DO ANNO 1932 DO QUAL E INTERESSADO
FREDERICO KLUEL EVUTRA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE
LUZ ELECTRICA EM CASO AFIRMATIVO QUAL FOI A
SENTENCA SAUDS = EDGRARD VON BRIGEU SOUZA =
INSP FEDERAL DE IMMIGRACAO -

CT EDGRARD ; EVUTRA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2.5017

Em 10 de Maio de 1933

Ag 10/5

Pa

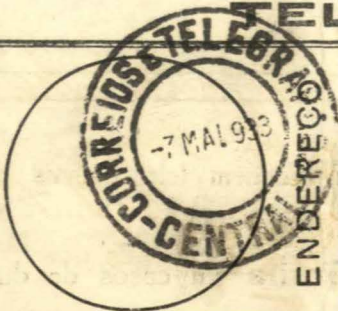
A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero de telegramma — numero de palavras — data de apresentação — hora da expedição.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO

DE 104a
POR Valle
AS 13.30



CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO RIODF
10239

DE _____ N.º _____ PLS. SMARIA 71'50'7" 10H40

grammas.
Reclamae, si houver demora na entrega de v

OFF NR 15 SOLICITO INFORMAR SE JA FOI JULGADO
O PROCESSO NR 217 DO ANNO 1932 DO QUAL E INTERESSADO
FREDERICO KLUEL EVUTRA COMPANHIA SANTA MARIENSE DE
LUZ ELECTRICA EM CASO AFIRMATIVO QUAL FOI A
SENTENCA SAUDS = EDGRARD VON BRIGEU SOUZA =
INSP FEDERAL DE IMMIGRACAO -

CT EDGRARD EVUTRA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2.5017

Em *10* de *Maio* de *1933*

Agº 10/5

Pa

03
144-
-52-



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA

P. 217/32

Hora de apresentação AG/LA

Hora de transmissão

Estação de origem Rio de Janeiro Data 17 de Maio de 19 33

Nome, direção e morada do destinatário { Sr. Edgard Von Brigueu Souza,
Inspector Federal Imigração
- Santa Maria - - R. Grande do Sul -

<u>Nº 2-30</u>	<u>Resposta</u>	<u>vosso</u>	<u>7</u>
<u>corrente</u>	<u>processo</u>	<u>Frederico</u>	<u>Klaue</u>
<u>declaro</u>	<u>Companhia</u>	<u>Santa</u>	<u>Mariense</u>
<u>interpôz</u>	<u>recurso</u>	<u>decisão</u>	<u>deste</u>
<u>Conselho</u>	<u>subindo</u>	<u>breve</u>	<u>consideração</u>
<u>Senhor</u>	<u>Ministro</u>	<u>ponto</u>	<u>Saudações</u>
		<u>Oswaldo Soares, Director da Secretaria.</u>	

Do Gabinete do Director da Secretaria

11 7- - 17/

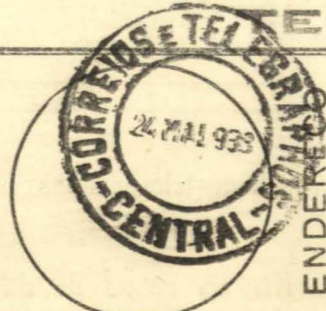
BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

RECEBIDO

DE _____
POR _____
AS _____



ENDEREÇO

AGRI LABOR
PÇA. DA REPUBLICA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Tom. 25 No 2-5692
de 19 33

DE " " LIVRAMENTORS 1815,70,24,19 AGRILABOR RIO HORA _____

ias.

EM RESPOSTA VOSSO OFICIO NR DOIS MIL DITOCENTOS TRINTA
TRES A COMPANHIA INFORMA RESPEITOSAMENTE QUE ESTA PROMPTA
A CUMPRIR O ACORDAM PROFERIDO PELO EGRÉGIO CONSELHO
NO CASO FREDERICO KLAWE NO MOMENTO EM QUE SEJA POR
ESTE PROCURADA POREM SEM PREJUIZO DO RECURSO INTERPOSTO
PARA O EXMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DOS IDEMAIS
DIREITOS ASSEGURADOS A COMPANHIA SAUDS D W SMYSER
DIRETOR GERENTE CIA SANTA MARIENSE LUZ ELÉTRICA

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de origem — número de telegrafia — número de palavras — data da apresentação — hora da expedição.

Reclamae, si houver demora na entrega de vosso telegramma

Agm. 217/32 25/5
Acha?

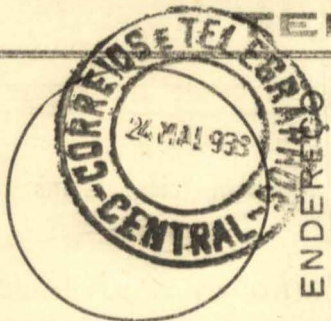
Pa

54

11 7 - 57

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA



RECEBIDO

DE _____
POR _____
AS _____

AGRI LABOR
PÇA. DA REPUBLICA 24

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Em 25 de Maio de 1933
No 2-5092

DE = LIVRAMENTORS 1815,70,24,19 AGRILABOR RIO HORA _____

Reclamae, si houver demora na entrega de vossas cartas.
EM RESPOSTA VOSSO OFICIO NR DOIS MIL OITOCENTOS TRINTA TRES A COMPANHIA INFORMA RESPEITOSAMENTE QUE ESTA PROMPTA A CUMPRIR O ACORDAM PROFERIDO PELO EGRÈGIO CONSELHO NO CASO FREDERICO KLAWE NO MOMENTO EM QUE SEJA POR ESTE PROCURADA POREM SEM PREJUIZO DO RECURSO INTERPOSTO PARA O EXMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DOS DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS A COMPANHIA SAUDS D W SMYSER DIRETOR GERENTE CIA SANTA MARIENSE LUZ ELÈTRICA

Pa.

Agm.
Aue ha?

217/32

25/5

11^a 7.

-55-
Jr

CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA

DIRECÇÃO TELEGRAPHICA:
"SUDAM"

SANTA MARIA
RIO GRANDE DO SUL

Livramento, 25 de Maio de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

es? 2º 6202

Em 8 de junho de 1933

Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Assumpto Frederico Klaue
Cia. Santa Mariense de Luz Electrica
P. 2-217/32

Com referencia ao assumpto em destaque, confirmamos com a presente nosso telegramma de hontem, do seguinte theôr: "EM RESPOSTA VOSSO OFFICIO NUMERO DOIS MIL OITOCENTOS TRINTA TRES A COMPANHIA INFORMA RESPEITOSAMENTE QUE ESTA PROMPTA A CUMPRIR O ACCORDAM PROFERIDO PELO EGREGIO CONSELHO NO CASO FREDERICO KLAUE NO MOMENTO EM QUE SEJA POR ESTE PROCURADA POREM SEM PREJUIZO DO RECURSO INTERPOSTO PARA O EXMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DOS DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS A COMPANHIA SAUDAÇÕES D. W. SMYSER DIRECTOR GERENTE CIA. SANTA MARIENSE LUZ ELECTRICA".-

Cordeaes saudações,

CIA. SANTA MARIENSE DE LUZ ELECTRICA S.A.

J. A. Albano

Ag - 8/16

-56-

-56-

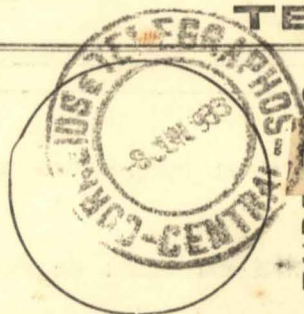
T 2

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO

5050
100



ENDE

17 OF CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO RIO

SE MARIA 44'82'8" 17,30' HORA

STA DA COMPANHIA SANTAMARIENSE DE LUZ ELECTRICA ,
R CHAMADO FREDERICO KLUE , AFIM DE PAGAR LHE
MEZES ATRAZADOS , E O APOSENTAR , EM VISTA DA
INDENACAO DESSE CONSELHO , POREM A RAZAO - DE
300\$000 MENSUAES , E O APOZENTAR COM A MESMA
PORTANCIA - SOLICITO INFORMAR A RAZAO DE QUANTO
PERCEBER MENSALMENTE COM REFERENCIA AOS MEZES
TRAZADOS , E COM QUANTO DEVE SER APOZENTADO ,
DE INFORMAR O INTERESSADO SAUDACOES EDGAR WON
XEN MONTZEL INSPECTOR FEDERAL DE EMMIGRACAO .

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-6334

Em 10 de Junho de 1933

Aq-

10/6/33

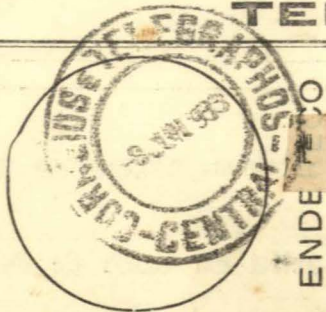
BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

A primeira linha dos telegrammas, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegramma — numero de palavras — data da expedição — hora da expedição.

RECEBIDO

DE _____
POR *2050*
AS *20*



ENDE _____
17 OF CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO RIO

DE ===== S MARIA ' 44 ' 82 ' 8 ' 17, 30 ' HORA _____

mas.

EM VISTA DA COMPANHIA SANTAMARIENSE DE LUZ ELECTRICA ,
TER CHAMADO FREDERICO KLUE , AFIM DE PAGAR LHE
OS MEZES ATRAZADOS , E O APOSENTAR , EM VISTA DA
CONDENACAO DESSE CONSELHO , POREM A RAZAO - DE
300\$000 MENSUAES , E O APOZENTAR COM A MESMA
IMPORTANCIA - SOLICITO INFORMAR A RAZAO DE QUANTO
DEVE PERCEBER MENSALMENTE COM REFERENCIA AOS MEZES
ATRAZADOS , E COM QUANTO DEVE SER APOZENTADO ,
AFIM DE INFORMAR O INTERESSADO SAUDACOES EDGAR WON
BRIXEN MONTZEL INSPECTOR FEDERAL DE EMMIGRACAO .

Reclamae,

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-6334

Em 10 de Junho de 1933

Aq-

10/6/33

Informação:

chegaram estes autos as minhas mãos para encaminhar o a consideração ao Sr. Ministro, em virtude do recurso interposto, com fundamento no art. 70. do Dec. nº 20.465, de 11 de outubro de 1931, pela Cia. Santa Mariaense de Luz Electrica contra a decisão proferida por este Conselho em sessão de 2 de fevereiro do corrente anno.

Como já existissem diversos documentos nesta Secção aguardando a volta destes autos para serem devidamente julgados, julguei conveniente, antes de encaminhar o recurso ao Sr. Ministro, proceder as pretidas, o que ora faço.

Referimo-nos ao telegramma de fev. 52, cujo texto que no mesmo o Sr. Inspector Federal de Imigração solicita informações sobre o julgamento do assumpto tratado no processo, a resposta foi dada, com o seguinte a copia de fev. 53.

Esta Secretaria, em face da representação feita ao Sr. Ministro pelo advogado de Frederico Klare, officio da alludida Cia, antes de ter aqui de entrada os autos de fev. 44, pedindo esclarecimentos sobre o cumprimento dos acordos já acima referidos.

Pelo telegramma de fev. 54, confirmado pelo officio de fev. 55, a Companhia em questão, declara que está prompta a dar execução a resolução do E. Conselho, desde que seja procurada pelo reclamante, e, em prejuizo do

recurso interposto e dos demais direitos, de-
seguido a mesma.

Quanto ao telegramma
de fev. 56, refere-se a uma consulta feita pelo
Sr. Inspector Federal de Sumiçação sobre o quanto
deve perceber Francisco Klau, como aposentado.
Com estes esclarecimentos,
submetto o processo à consideração do Sr. Dire-
tor.

Rio, 19. 6. 933

Aguero de Ahij.

aux. 2.º of.

A resposta ao telegramma de fev.
56 parece importar algum prejuízo
do recurso ora interposto para o Sr. Ministro.
Acho, pois, que não se deve tomar co-
nhecimento, cumprindo antes encaminhar o
processo à instância superior.

Para esse fim, submetto à delibera-
ção do Sr. Director, em atraso por acumulo
de serviço.

Rio, 27-6-33- P. L. Minicio,

Su. de Secção.

Rec. em 29. 6. 933.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1 de Julho de 1933

Guariso

Director da Secção

VISTA

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1933

Procurador Geral

[Faint handwritten notes and signatures on the left side of the page]

recursos deve ser re-
metido, com urgencia, ao Sr.
de. Ministro do Trabalho, Indus-
tria e Comercio, visto que dele
nao houve derrogação, por
parte da empresa recorrente.
Nao com permissao, poder ser
informado signatario do tele-
grama de fl. 56.

Rio, 10/7/1933
Quaresima Barina Baptista
1º signatario do Proc. Geral

A' consideracao do Sr. Presidente.

Rio, 11/7/1933
Mauricio
Diretor

Responder-se ao Suspecto de accordo com
o parecer da Procuradoria, encaminhando-
se em seguida o processo ao Sr.
Sr. Ministro com os esclarecimentos
necessarios.

Em 25 de Julho de 1933
D. Augusto de Aguiar
PRESIDENTE

A' Sr. Secas para fazer o expediente ne-
cessario.
Rio, 26/7/1933
Mauricio
Diretor

Mr. L. Agullo, para officina.
Rio, 29-7-33 - B. L. M. M. M.
Dir. de Recôns.

Rec. a 31-7-933

Em cumprimento ao despacho
supra, apresentei o projecto de expediente

Rio, 3-8-933

Agullo de Abreu;
aux. G. P.

Cumprido.

Rio, 7-8-933

Agullo de Abreu;
aux. G. P.

59



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA

AG/LA

Hora de apresentação

Hora de transmissão

Estação de origem - Rio de Janeiro

Data 4 de Agosto de 1933

Nome, direção e morada do destinatário

Sr. Edgard Von Brigen Souza,
Inspector Federal Imigração
- Santa Maria - - Rio Grande do Sul -

Nº 2-48	Referencia	vosso	8
junho	ultimo	processo	Frederico
Klaue, ID	informo	mesmo	encaminhado
gráo	recurso	Sr.	Ministro
Trabalho	visto	não	haver
desistencia	por	parte	Empresa
recorrente	ponto	Saudações	ponto
		Oswaldo Soares, Director da Secretaria	

Do Gabinete do Director da Secretaria

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG. "AGRILABOR"

60

MINISTERIO DO TRABALHO

- 9 AGOS 1933

D. O. E. 0934-933

SECRETARIA 2a. SECÇÃO

Proc. nº 217/32.

Ag/MS. Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1933.

N.º 2-1578

A. B. Cavallotti.

8. 8. 33.

Salgado F.

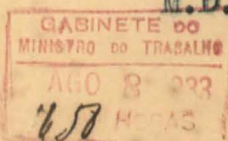
SNR. MINISTRO,

Tenho a honra de submeter a V.Ex., devidamente instruído, o incluso recurso de fls. 44 usque 49 do presente processo, que, com fundamento no disposto no art. 70 parágrafo unico do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, interpõe para V.Ex. a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica contra o accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de fevereiro do corrente anno.

A proposito, cabe a esta Presidencia esclarecer que Frederico Klaue, em tempo, reclamou a este Conselho contra o acto da administração da Companhia Sul Americana de Serviços Publicos que, passando a controlar os serviços da Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, resolveu cassar todos os direitos outorgados ao aludido interessado, relativamente a sua aposentadoria.

A' vista dos esclarecimentos prestados pela Empresa - fls. 9 - este Instituto, por accordo de 11 de agosto de 1932, resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que aquella Companhia fizesse prova de que o cargo exercido pelo supplicante era de confiança immediata de sua administração superior.

EXM.º SNR. DR. JOAQUIM PEDRO SALGADO FILHO
M. D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



(a)
17
17

Nenhuma prova offereceu, entretanto, a reclamada, limitando-se a allegar que função de chefe em qualquer departamento de empresas particulares é sempre um cargo de confiança, donde se deve emprestar esse character ao cargo exercido pelo reclamante, que era chefe dos electricistas, facto que deu causa a que este Conselho, em sessão de 2 de fevereiro do corrente anno, resolvesse dar provimento ao recurso de fls. 2, afim de que o supplicante pudesse se inscrever como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa em questão, condemnando a mesma a pagar-lhe os vencimentos que percebia, como licenciado, desde a data em que foram suspensos até que o interessado fosse aposentado, na forma da Lei.

Sciende dessa decisão, e invocando em seu favor o estabeuido no art. 70 paragrapho unico daquelle Decreto, a Companhia Santa Mariense recorre para V.Ex., pedindo a reforma da mesma á vista das razões que expõe no documento de fls. 44 usque 49.

São estas, Snr. Ministro, as informações que me julgo no dever de prestar a V.Ex., servindo do momento para testemunhar-lhe a segurança de minha elevada estima e mui distincto apreço.

Deodato Maia

Deodato Maia, Presidente

Parce - um que se
deve fazer promulgar
as normas, man-
tendo-se o acordo
de 1937.

Res. 127/1933
Lima

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
160 14 1933
16/8 H. GAS

Logo providente.
Res. 15 de Agosto de 1933.
S. F.

Recebido a 16 ago. 1933.

Preparei o extracto do assumpto, seguido do
despacho, para inserção no Diario Oficial.

Em 14 ago. 1933. *Leo Novis*
3007

Visto.
Em 17-8-33.
Jose Benedito Bida
1º Official
No impedimento do Director da Secção

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de ___ de ___ de 193__

AO CONS. NAC. DO TRABALHO
Em 18/8/1933

Alfabeto

Ofício-se à Empresa dando conhecimento
da decisão do Sr. Ministro.

Em 26 de Junho de 1933

José de Sá
PRESIDENTE

A Sr. Silva para fazer o repedimento

Rio 28/8/1933

Guarilha
Diretor da Sec. de

A Sr. L. Aguiar para cumprir

Rio, 1-9-33 - Sr. L. Minicis

D. M. L. L.

Dec. 2.

Apresentei o projeto de expediente

Rio, 5-9-1933

Agnes de Alag.
ava. 2.ª of.

Cumprido em 8 de Setembro de 33

Agnes de Alag.
ava. 2.ª of.

P. 217/32

AG/LA

8

Setembro

3

2-1778

Sr. Diretor da Cia. Santa Mariense de Luz Elétrica

- Santa Maria - R.G. do Sul -

De ordem do Sr. Presidente e para os devidos fins, cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, conhecendo do recurso interposto por essa Companhia da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de fevereiro do corrente ano, nos autos do processo referente à reclamação de Frederico Klaue resolveu, por despacho de 15 de agosto pp., negar provimento ao mesmo recurso.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Cumprindo a portaria n.º 106 de
29-12-33 do Sr. Presidente, remeto este
processo à 1.ª Secção.

Dir, 5-1-34 - B. S. Mimoso,
Dir. de Secção